

CONTRATO Nº 296/2025

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Victor Konder, n.º 02, Centro, Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89.010-904, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.108.357/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção da Saúde, Sr. Douglas Rafael de Souza, doravante denominado **contratante** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.656.554/0001-06, estabelecida na Rua Casemiro de Abreu, nº 216, Bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89-035-600, neste ato representada pelo Sr. Joel Trombelli, inscrito no CPF nº 808.140.189-04, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Prestação de serviços para realização de atendimento a pessoas portadoras de deficiência intelectual e autismo, com códigos/descrições, instrumento de registro constante na Tabela SUS (SIGTAP), a ser prestado para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à **Inexigibilidade nº 182/2025**, ao Processo Administrativo GRP nº 932-2025, e ao edital de Credenciamento 016/2025 regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.050/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

3.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 10 anos.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004), “(...) III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a: integridade física; privacidade e conforto; individualidade; seus valores éticos, culturais e religiosos; confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal; segurança do procedimento; bem-estar psíquico e emocional (...)”;



- 4.3. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais e de boas práticas, os quais devem ser baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- 4.4. Seguir os regramentos dispostos na Deliberação nº 109/CIB/2024 ou outra que vier a substituí-la, que aprova as Diretrizes para os Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro do Autismo na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina – Anexo I da Deliberação;
- 4.5. Seguir os regramentos dispostos na Nota Informativa nº 030/2022 emitida pelo COSEMS que dispõe o Plano da Deficiência Intelectual e Autismo e o Papel do Gestor Municipal de Saúde;
- 4.6. A avaliação será conforme a especialidade a ser atendida: consulta médica, em psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, entre outros, com duração mínima de 30 minutos e até 20 procedimentos por mês;
- 4.7. O atendimento/acompanhamento especializado: deverá ser realizado conforme o Plano Terapêutico Singular (PTS), com duração mínima de 30 minutos, até 02 vezes por semana;
- 4.8. O Plano Terapêutico Singular deverá ser apresentado junto a prestação de contas mensal a fim de comprovar o atendimento realizado. Este deve ser constantemente revisado pela equipe de saúde e cumprido, visando a alta do paciente;
- 4.9. O atendimento em grupo deverá ocorrer de 02 a 04 pessoas, com equipe multiprofissional e duração mínima de 30 minutos;
- 4.10. Alta do usuário: quando os objetivos do PTS forem alcançados, com possibilidade de retorno após novo encaminhamento;
- 4.11. Novos acessos devem ser ofertados mensalmente e regularmente, conforme demanda a ser acordada com o gestor, podendo a falta de oferta de novos acessos incorrer em notificação contratual e posterior penalização. Esta demanda sempre terá como limite o teto financeiro repassado pelo Estado conforme a Deliberação CIB vigente. A quantidade de novos acessos deverá estar em consonância com a lista de espera e o INPUT/mês do Município;
- 4.12. Utilizar os formulários orientados pelo Ministério da Saúde e/ou outros instituídos pelo Gestor, como Laudos de BPA-I, Referência-Contra Referência, entre outros;
- 4.13. O atendimento deverá ser constante em todos os meses do ano (janeiro a dezembro), de acordo com o cronograma de execução a partir da data de assinatura do contrato. Em caso de férias coletivas, férias de profissional o serviço não poderá ser interrompido por mais de 15 dias consecutivos, observados ainda o período de férias coletivas aos serviços públicos conforme decreto anual;
- 4.14. Destinar equipamento necessário para operacionalização do Sistema de Regulação, indicando profissionais aptos a utilizá-lo no perfil Solicitante e Executante - ambiente e/ou outros que vierem a integrar ou substituir;
- 4.15. Conforme preconizado pelo Relatório de Auditoria realizada na APAE pela SEMUS em 2023 e Ofício nº 035/2025/CMCA/DGR/SEMUS, para fins de controle e avaliação, ao final de cada consulta de acesso, o credenciado deverá solicitar ao usuário que assine e date a guia de autorização do SISREG no ato da execução (data do atendimento). Para

pacientes não alfabetizados com a presença de responsável legal, este deverá assinar o documento. Em situações em que não há a presença de responsável legal para assinatura poderá ser realizada assinatura dactiloscópica ou outra forma que possa ser pactuada;

4.16. Além disso, deve-se manter atualizada a Ficha de Presença do paciente e enviá-la ao Controle de Avaliação, informando a data do procedimento realizado e com a assinatura conforme regramentos acima dispostos comprovando o atendimento;

4.17. Realizar o atendimento respeitando data e horário agendado, conforme agendamento do Sistema de Regulação;

4.18. Se o prestador deixar de executar os serviços, objeto do presente contrato, fica obrigado a reagendar novo procedimento até a próxima competência de processamento sob risco de penalização por descumprimento contratual;

4.19. Inserir do número chave no Sistema de Regulação - ambiente ambulatorial em tempo real, confirmando assim o atendimento. Este processo é importante para fins de estatísticas de atendimentos, demandas e de faturamento;

4.20. Refazer obrigatoriamente, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Blumenau / SEMUS / Fundo Municipal de Saúde (FMS) e ao usuário do SUS;

4.21. Ser responsável pela indenização de danos causados em pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados e demais envolvidos, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.22. Garantir ao usuário atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

4.23. Eventual mudança no endereço do estabelecimento o CREDENCIADO deverá imediatamente comunicar a SEMUS/FUNDO/Controle e Avaliação, devendo revisar as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

4.24. O Credenciado realizará os trabalhos em sede própria;

4.25. Oferecer atendimento sem restrição de idade;

4.26. Os serviços prestados só serão realizados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

CLÁUSULA 5ª: FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01
Dotação:	MAC – Média e Alta Complexidade – Produção e incentivo	61
Rubrica:	Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes de Custeio	3.3.90

Recurso:	Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS	1600
Destinação:	Atenção Especializada	7000023

CLÁUSULA 6ª: VALOR DO CONTRATO

6.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 720.158,52** (setecentos e vinte mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), incluídos os tributos incidentes sobre a transação e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

6.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas no anexo I que faz parte deste contrato. A quantidade e o valor contratualizado são conforme a totalidade do recurso repassado pela Secretaria de Estado da Saúde, porém, o valor pago será de acordo com a produção processada mensalmente.

6.3. O valor mensal do contrato é de R\$ 60.013,21 (sessenta mil, treze reais e vinte e um centavos). Este valor é composto pelo recurso do TETO MAC (Média e Alta Complexidade), respeitando o teto mensal repassado pela Secretaria de Estado da Saúde destinado ao financiamento dos serviços de APAE, conforme Deliberação nº 180/CIB/2019.

CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O contratado utilizará para a apresentação da produção o seguinte sistema de captação: BPA Magnético, que garantirá o processamento dos procedimentos em quantidade e valoração dos mesmos;

7.3. O contratado deverá providenciar as adequações necessárias para utilização do Sistema acima mencionado ou outros que venham a substituí-lo;

7.4. É necessário manter o uso do teto o mais próximo do seu limite, a fim de diminuir a fila de espera dos usuários, salvo em caso de não haver demanda;

7.5. O contratado apresentará mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, os relatórios e os documentos referentes aos serviços prestados. O relatório físico e demais documentos deverão ser entregues ao setor de Controle e Avaliação bem como os dados digitais deverão ser enviados para o Setor de Sistemas de Informação em Saúde;

7.6. Caberá ao contratado fazer constar no relatório de cobrança mensal com o código do procedimento realizado, o quantitativo, o valor conforme estabelecido neste contrato, a data de realização do referido procedimento e outras informações que podem ser solicitadas, em duas vias;

7.7. A entrega dos documentos da produção será devidamente protocolada, comprovando assim a apresentação das contas e observância dos prazos para pagamento, as guias serão devolvidas ao prestador após prestação de contas;

7.8. O número de solicitação (09 dígitos) descrito na guia de autorização do sistema utilizado, deverá ser inserido no Sistema B.P.A – MAGNETICO, sempre que usado o instrumento de registro BPA-I, este deverá ser inserido no campo de autorização. Esta

inserção possibilita o rastreio de dados sobre o paciente e seu(s) exame(s) autorizado(s), assim como o rastreio da própria guia de autorização;

7.9. Entende-se como relatório físico: a apresentação do Relatório de BPA Individual incluindo prévia impresso e protocolos de produção por serviço/setor. Os documentos referentes aos serviços prestados são: os formulários de solicitação de exames e consultas anexados as guias de autorização/agendamento do sistema de regulação utilizado em ordem alfabética;

7.10. Entende-se como dados digitais: o arquivo digital gerado pelos sistemas de informação de Produção Ambulatorial do Ministério da Saúde: BPA magnético e os relatórios de BPA individual incluindo prévia no formato TXT ou outros que poderão ser acrescentados;

7.11. Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma análise prévia da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas ao prestador para que este promova as devidas alterações quando cabíveis ou dar encaminhamento ao setor de auditoria;

7.12. Os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

7.13. Para fins de processamento serão considerados os exames/procedimentos autorizados/realizados do primeiro ao último dia de cada mês, orienta-se a apresentação da produção na sua totalidade;

7.14. A apresentação dos procedimentos ambulatoriais para fins de processamento e faturamento será realizada conforme o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, onde o sistema possibilita a realização de ajustes de produção, referentes a procedimentos realizados em até 03 (três) meses anteriores ao mês da competência de processamento. A apresentação após esse prazo não será remunerada;

7.15. Todas as consultas/exames/procedimentos devem ser apresentadas com a forma de registro individualizada informando o caráter de atendimento, bem como todos os atributos constantes na Tabela SIGTAP/SUS;

7.16. Após o processamento será enviado pelo setor de Controle e Avaliação documento ao Setor de Contabilidade sobre os procedimentos autorizados/realizados e os valores relacionados, segundo a documentação apresentada pelo contratado;

7.17. O contratado deverá seguir as orientações relativas à emissão de Nota Fiscal solicitada pelo Setor de Controle e Avaliação ou outro que vier a ser designado;

7.18. O repasse dos valores será realizado de acordo com a prestação dos serviços executados, mediante apresentação dos documentos acima listados;

7.19. A contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 dias do pagamento devido pela Administração, ressalva situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 28 dias, contados a partir da nota fiscal lançada e atestado os serviços prestados pelo fiscal do contrato no sistema de contabilidade.

8.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.3.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa, desde que útil e aceita pelo contratante.

8.4. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que não caiba mais recurso da decisão que determinou aplicação de multa no processo administrativo específico.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. Os reajustes serão na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde através da Tabela SIGTAP/SUS, sendo os mesmos repassados no processamento da competência.

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Risco	Responsável	Mitigação/Contingência
Ausência ou insuficiência de profissionais qualificados	Contratado	Exigir documentação, registros em conselhos, declaração de compromisso e monitoramento constante pela SEMUS.
Interrupção dos serviços devido a férias coletivas ou afastamento da equipe	Contratado	Cláusula contratual obrigando substituição imediata e aviso prévio à SEMUS.
Não cumprimento do teto mínimo de atendimentos mensais	Contratado	Monitoramento pela SEMUS, com possibilidade de notificação e penalidades contratuais.
Incidência de erros nos registros de produção (BPA, SISREG, SIGTAP)	Contratado	Capacitação dos operadores dos sistemas e validação cruzada dos dados pelo Controle e Avaliação da SEMUS.
Desatualização cadastral no CNES e nos conselhos profissionais	Contratado	Monitoramento dos cadastros e exigência documental para renovação contratual.
Reclamações recorrentes na Ouvidoria SUS sem resposta	Contratado	Estabelecimento de prazo contratual de até 20 dias para resposta, conforme Art. 16 da Lei nº 13.460/2017.
Demandas judiciais por cobrança indevida de pacientes SUS	Contratado	Cláusula contratual expressa proibindo qualquer cobrança ao usuário SUS, fiscalização ativa pela SEMUS.
Não atualização da Tabela SIGTAP ou incompatibilidade de dados	Contratante	Acompanhamento das atualizações do Ministério da Saúde e ajuste dos contratos conforme necessidade.
Crescimento da fila de espera acima da capacidade contratual	Contratante	Revisão periódica do teto financeiro, redistribuição dos atendimentos ou novo credenciamento.

10.1. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.2. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas para os respectivos endereços;

11.1.8. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS e afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

11.1.9. É VETADA a cobrança dos serviços ou complementação de valores, direta ou indiretamente ao paciente ou ao seu representante, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste processo de contratação;

11.1.10. Dar acesso e disponibilidade para que a Secretaria de Saúde implante seu próprio sistema de informação em saúde;

11.1.11. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como ao usuário, pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

11.1.12. O contratado deve disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos os dados necessários para a alimentação dos sistemas SCNES, SIA, bem como outros sistemas que venham a ser criados no âmbito do SUS;

11.1.13. Dispor de recurso humano próprio e/ou terceirizado especializado para a execução do objeto deste processo de contratação, incluindo os encargos trabalhistas,



previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cuja responsabilidade em nenhuma hipótese poderá ser transferida para o Fundo ou ao Ministério da Saúde;

11.1.14. Providenciar eventuais substituições e reforços, para cumprimento de escalas de serviços necessários e encaminhar com antecedência comunicação de substituição para conhecimento e apreciação da Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.15. Substituir membro da equipe que, a critério do contratante, não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas;

11.1.16. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

11.1.17. Atender os usuários do SUS dentro dos preceitos descritos na Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990;

11.1.18. Atender os usuários conforme a Lei nº 1.820 de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da Saúde;

11.1.19. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

11.1.20. Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

11.1.21. Garantir a confidencialidade dos dados e das informações sobre os usuários. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato;

11.1.22. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza, sem qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

11.1.23. Respeitar fluxo de Acesso do usuário do SUS no atendimento e no encaminhamento (referência e contra-referência), tendo como porta de entrada prioritária a Atenção Primária, conforme estabelecido na Portaria nº 26/2014;

11.1.24. Arquivar no prontuário do paciente: laudo de Solicitação de BPA-I; formulário de agendamento do SISREG; pedidos médicos dos procedimentos realizados; lista de frequência assinada pelo paciente;

11.1.25. Estar de acordo com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e outras providências;

11.1.26. O contratado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo de contratação;

11.1.27. Fica o contratado responsabilizado de refazer o procedimento no caso de má execução;

11.1.28. Não utilizar o usuário para fins de experimentação, nem permitir que terceiros o façam, salvo expressa autorização do próprio usuário ou de seu responsável;

11.1.29. Na ocorrência de adequações da Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, deverá o prestador se adaptar sempre que houver mudanças;

- 11.1.30. Os serviços serão executados de forma imediata devido à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde mediante assinatura do contrato e emissão de empenho;
- 11.1.31. Comunicar à SEMUS qualquer irregularidade que tenha conhecimento;
- 11.1.32. Responder as demandas de Ouvidoria recebidas no canal do município, de acordo o Art. 16, Parágrafo Único da Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, “a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimento diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondida no prazo de vinte dias, prorrogável de formar justificada, uma única vez, por igual período”;
- 11.1.33. Manter laudos de análise bem como as guias de solicitação e dados brutos arquivados pelo prazo estabelecido nas normas e legislações vigentes, facilmente recuperáveis e de forma a garantir a sua rastreabilidade, bem como manter sempre atualizado o prontuário médico e arquivos do paciente;
- 11.1.34. Submeter-se às determinações expedidas pelo Gestor da Secretaria da Saúde, em consonância com o Ministério de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- 11.1.35. Ser responsável e responder por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de execução do instrumento proveniente deste Edital, bem como contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita aos usuários, por qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado;
- 11.1.36. Refazer obrigatoriamente, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Blumenau / SEMUS / Fundo Municipal de Saúde (FMS) e ao usuário do SUS;
- 11.1.37. Ser responsável pela indenização de danos causados em pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados e demais envolvidos, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 11.1.38. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no instrumento de credenciamento. Fornecer a todos os usuários do SUS eventualmente não atendidos no serviço de saúde solicitado, certidão ou documento equivalente, no qual conste: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo de recusa de atendimento, sempre que assim solicitarem, e caso a declaração de comparecimento já não contenha essas informações (Recomendação nº 01/2017 do Ministério Público Federal – MPF). Vide modelo em (Anexo VIII).

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Constituem obrigações do contratante:
- 12.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

- 12.1.2. Publicar o contrato e respectivas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 12.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 12.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 12.1.6. Notificar, formalmente, o contratado previamente a respeito de eventuais supressões e acréscimos contratuais;
- 12.1.7. Fornecer em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 12.1.8. Realizar, mensalmente, o repasse do valor correspondente aos serviços realizados, respeitando a estimativa mensal prevista no contrato.
- 12.1.9. Estabelecer mecanismos de controle para monitorar a oferta e a demanda de ações e serviços de saúde.
- 12.1.10. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do trabalho, por meio de supervisão indireta ou presencial, assegurando o cumprimento integral das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.
- 12.1.11. Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos utilizados na execução do contrato.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação Municipal de Controle e Avaliação/SEMUS, por fiscais designados em portaria, conforme previsto no art. 148, §1º do Decreto 15.050/2023.

13.1.1. A fiscalização será realizada de maneira técnica e administrativa.

Contato com preposto: o prestador deverá indicar formalmente preposto responsável pela interlocução junto à contratante, garantindo agilidade e clareza na comunicação;

Conhecimento da estrutura física e tecnológica do prestador: visitas in loco serão realizadas para verificação das condições de funcionamento do laboratório, observando normas da ANVISA, Vigilância Sanitária, RDCs aplicáveis e demais legislações pertinentes;

Análise administrativa: verificação documental periódica (CNES, licenças, alvarás, relatórios de produção, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento dos prazos contratuais e normativos);

Relatórios de fiscalização: a fiscalização emitirá relatórios técnicos periódicos, apontando conformidades, inconformidades, riscos e recomendações de melhoria;

Solicitação de Documentos: A Secretaria de Saúde através da fiscalização de Contratos poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares, relatórios técnicos, comprovações de capacidade instalada e outros documentos relacionados à execução do contrato;

13.1.2. Sistematização dos Processos e Protocolos:

- i. Implementação e atualização de Protocolos, Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e Instruções de Trabalho (ITs), garantindo uniformidade e padronização das atividades.
- ii. Capacitação periódica da equipe quanto à execução dos POPs, ITs e protocolos institucionais, reforçando boas práticas e conformidade regulatória.

13.1.3. Registro de ocorrências: Eventuais não conformidades identificadas serão registradas em relatórios próprios, com definição de prazos para correção e possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

13.1.4. Permitir o livre acesso de servidores da Secretaria de Saúde, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

13.1.5. Facilitar ao setor de Controle e Avaliação e ao setor de Auditoria o acompanhamento permanente dos serviços prestados;

13.1.6. Disponibilizar local para os auditores, responder relatório no tempo solicitado pela auditoria e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

13.1.7. O Monitoramento exercido pela Secretaria através do Controle e Avaliação, da Auditoria e do Fiscal do Contrato sobre os serviços contratados, não exime, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada da sua plena responsabilidade nos termos de legislação referente a Licitações e Contratos perante a SECRETARIA ou para com os pacientes/usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO firmado;

13.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da Secretaria de Saúde, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização/auditoria; Em caso de necessidade de auditoria e fiscalização in loco disponibilizar local reservado, responder relatório no tempo solicitado por setores da Secretaria de Saúde e disponibilizar documentação quando solicitado;

13.1.9. O Contratado facilitará à SEMUS/FMS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SEMUS/FMS designados para tal fim; Em qualquer hipótese será assegurado no TERMO DE CREDENCIAMENTO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.2. A subcontratação deverá ser previamente solicitada ao fiscal do contrato, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada relativa à sua parcela de execução, que deverá ser essa suficiente à execução integral da parcela subcontratada.

15.3. Caso o fiscal identifique a incapacidade técnica da empresa que se pretende subcontratar, deverá negá-la de forma motivada.

15.4. Será admitida a subcontratação dos seguintes serviços:

15.4.1. Os profissionais responsáveis pelos atendimentos podem ser subcontratados, desde que os serviços continuem sendo realizados na sede da empresa. Essa medida é importante para evitar o deslocamento dos pacientes, que são pessoas com necessidades especiais e precisam de continuidade no processo de reabilitação, garantindo assim a qualidade dos serviços de saúde, prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação e do Termo de Acordo Substitutivo de Sanção - TASS.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual previsto no Decreto Municipal 15.050/2023, artigos 189 a 262.

17.2. - A tipificação e a gradação das infrações considerarão a sua natureza, a gravidade do ato, o impacto gerado na continuidade e qualidade dos serviços de saúde, os prejuízos causados à Administração Pública ou aos usuários do SUS, bem como a reincidência da conduta faltosa, visando a aplicação de uma penalidade justa, proporcional e eficaz.

17.3. – Das Infrações de Menor Potencial Ofensivo

17.3.1. Serão tipificadas como infrações de menor potencial ofensivo, as condutas da CONTRATADA que implicarem em descumprimento parcial de obrigações contratuais, sem que tal falha gere dano grave e imediato à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos essenciais de saúde ou ao interesse coletivo da população.

17.3.2. Constituem exemplos de **infrações de menor potencial ofensivo**:

- a) entregar relatórios mensais com atraso de até 5 dias, sem prejuízo ao faturamento;
- b) pequenos erros formais nos relatórios físicos/digitais (BPA, SISREG), desde que corrigidos no prazo solicitado;
- c) falhas administrativas isoladas na comunicação com o fiscal do contrato;
- d) atrasos na resposta a demandas da Ouvidoria do SUS que forem sanadas dentro do prazo prorrogado, sem que a reclamação denote prejuízo substancial ao usuário.
- e) Pequeno atraso na substituição de profissional da equipe, sem comprometer o atendimento.

17.4. Caracteriza-se inexecução parcial o descumprimento de obrigações contratuais que, embora não resulte na inviabilização total da prestação dos serviços contratados, comprometa de forma relevante a qualidade técnica, a eficiência operacional, a conformidade normativa ou a regularidade na execução dos serviços, podendo gerar potenciais danos à saúde dos pacientes, prejuízos à Administração ou impactar negativamente o interesse público.

17.4.1. Constituem exemplos de **infrações de potencial ofensivo médio**:

- a) atraso superior a 10 dias na entrega da produção mensal, impedindo o processamento no período;
- b) reincidência em falhas administrativas ou operacionais já notificadas;
- c) falta de substituição de profissional essencial após determinação do contratante, comprometendo a rotina de atendimento;
- d) não utilização integral do teto financeiro, resultando em aumento da fila de espera, quando estas solicitadas pelo município, respeitando a capacidade instalada fornecida;
- e) descumprimento de protocolos técnicos ou diretrizes da Deliberação CIB nº 109/2024;
- f) interrupção do serviço por mais de 15 dias consecutivos, sem justificativa aprovada.

17.5. A inexecução total das obrigações contratuais ocorrerá quando a CONTRATADA, por ação ou omissão, deixar de cumprir integralmente o objeto contratado, tornando inviável a continuidade ou a finalização dos serviços, ou quando o acúmulo e a reiteração de inexecuções parciais, mesmo após a aplicação de sanções anteriores, evidenciarem a incapacidade ou o desinteresse da CONTRATADA em cumprir o pactuado.

17.5.1. Constituem exemplos de **infrações de potencial ofensivo grave**:

- a) interrupção prolongada e injustificada dos serviços por problemas financeiros ou operacionais da CONTRATADA, sem a apresentação e execução de um plano de contingência eficaz que garanta a continuidade da assistência;
- b) recusa de atendimento a usuários do SUS sem justificativa legal;

- c) cobrança direta ou indireta de valores dos pacientes (violação da gratuidade do SUS);
- d) apresentação de informações falsas, manipulação de dados ou fraude na execução;
- e) danos a pacientes por negligência, imperícia ou imprudência da equipe;
- f) violação da confidencialidade dos dados e das informações sobre os usuários, em desrespeito à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- g) não correção de vícios ou falhas graves no serviço após notificação.

17.6. Da Penalidade de Advertência

17.6.1. A penalidade de advertência será aplicada por escrito e formalmente à CONTRATADA nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, sem prejuízo da exigência de correção da falha e da aplicação de outras sanções específicas cabíveis, caso a conduta persista ou se agrave. O objetivo primordial da advertência é alertar a CONTRATADA sobre o descumprimento contratual identificado, demandar a imediata regularização da situação e reforçar a importância do fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, servindo como um instrumento educativo e preventivo para evitar futuras e mais graves infrações.

17.7. Da Penalidade de Multa

17.7.1. A penalidade de multa, de natureza pecuniária, será aplicada à CONTRATADA em razão do descumprimento de obrigações contratuais, conforme a gravidade da infração, o valor dos serviços afetados e o prejuízo causado à Administração Pública e aos usuários do SUS.

a) Multa por Inexecução Parcial: Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, que considerará a extensão do prejuízo, a reincidência, a boa-fé da CONTRATADA na tentativa de reparação e o impacto da falha nos objetivos da contratação.

b) Multa por Atraso Injustificado: O atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de prazos específicos resultará na aplicação das seguintes multas:

b.1) Multa Moratória: Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor empenhado para o serviço afetado, calculada a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido, e limitada ao máximo de 40 (quarenta) dias de atraso.

b.2) Multa Compensatória: Ultrapassado o limite de 40 (quarenta) dias de atraso injustificado, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado para o serviço afetado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções cabíveis, dada a gravidade e o impacto de atrasos prolongados em serviços de saúde.

b.3) Multa por Inexecução Total: Nas hipóteses de inexecução total das obrigações contratuais, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

17.7.2. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as penalidades de impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos.

17.8. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau nas infrações de potencial ofensivo médio ou grave, em especial:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

17.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nas infrações de potencial ofensivo grave, em especial:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 169 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado, não podendo alegar desconhecimento dessas normas, nem imputar à Administração Pública a culpa pelo seu eventual descumprimento.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 22ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

22.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

22.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

22.5.1. Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.

CLÁUSULA 23ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, 01 de dezembro de 2025.

DOUGLAS RAFAEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

JOEL TROMBELLI
Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Blumenau

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Assinatura:

Nome:
CPF:

Assinatura:

ANEXO I

Código SIGTAP	Procedimento	Valor MAC	QUANTIDADE/MÊS	VALOR
03.01.07.007-5	Atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	R\$ 17,67	20	R\$ 353,40
03.01.07.011-3	Terapia fonoaudiológica individual	R\$ 10,90	200	R\$ 2.180,00
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) - Fonoaudiologia	R\$ 6,30	100	R\$ 630,00
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	R\$ 10,00	50	R\$ 500,00
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - Psiquiatria Geral	R\$ 10,00	80	R\$ 800,00
03.02.06.004-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo - adulto	R\$ 6,35	100	R\$ 635,00
03.02.06.004-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo - pediatria	R\$ 6,35	100	R\$ 635,00
03.02.06.004-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo - acamado	R\$ 6,35	100	R\$ 635,00
03.01.07.007-5	Atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor - Fisioterapia	R\$ 17,67	300	R\$ 5.301,00
03.01.07.007-5	Atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor - Psicologia	R\$ 17,67	700	R\$ 12.369,00
03.01.07.007-5	Atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor - Terapia Ocupacional	R\$ 17,67	60	R\$ 1.060,20
			1810	R\$ 25.098,60